



PREFEITURA INICIA REFIS 2026 COM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REGULARIZAÇÃO

A Prefeitura de Saquarema inicia, no dia 1º de julho, o Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS 2026), que oferece condições especiais para que pessoas físicas e jurídicas regularizem débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025.

As adesões poderão ser feitas até 30 de setembro de 2026.

Podem participar contribuintes com débitos inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, incluindo aqueles com exigibilidade suspensa.

Entre as pendências que poderão ser negociadas estão IPTU, ISS, ITBI, Foro, entre outros.

Para aderir, é necessário estar em dia com os tributos referentes ao exercício de 2026, mesmo que parcelados.

O programa permite o pagamento à vista ou parcelado, facilitando a regularização da situação fiscal dos contribuintes. Segundo o secretário municipal de Administração, Receita e Tributação, Hailson Alves Ramalho, a iniciativa beneficia tanto os cidadãos e empresas, que evitam restrições fiscais, quanto o Município, que amplia sua capacidade de investimento em áreas como saúde, edu-

PREFEITURA INICIA **REFIS** **2026** ✓

COM CONDIÇÕES ESPECIAIS
PARA REGULARIZAÇÃO DE
DÉBITOS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, RECEITA
E TRIBUTAÇÃO

A adesão será realizada por meio de requerimento junto ao Setor de Dívida Ativa

cação, infraestrutura e serviços públicos.

A adesão deverá ser feita mediante requerimento no Setor de Dívida Ativa, localizado na Rua Coronel Madureira, nº 11, Centro (ao lado da Prefeitura). Pessoas físicas devem apresentar documento de identidade, CPF e comprovante de residência atualizado. Já as pessoas jurídicas precisam apresentar a documentação da empresa e de seus representantes legais. A adesão será confirmada após o pagamento da primeira parcela ou parcela

única.

O REFIS 2026 é uma oportunidade para regularizar pendências, recuperar a emissão de certidões e manter as obrigações fiscais em dia, contribuindo para o desenvolvimento e o equilíbrio financeiro do município.

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I- coordenação:

- a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia;
- b) Subsecretaria Municipal de Cultura.

II- instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
- b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III- instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura – PMC;
- b) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC;
- c) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFA;
- d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia é o órgão superior, subordinado diretamente à chefia do Poder Executivo, que fará a gestão e a coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Parágrafo único. As competências da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia de que trata esta Lei poderão ser delegadas, por ato próprio, à Subsecretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia:

I- formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais;

II- implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas

Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III- promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII- promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX- assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI- estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII- elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV- captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;

XV- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

XVI- realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia:

I- exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II- promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC;

III- instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV- implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V- emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI- colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII- subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX- auxiliar na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; e

X- coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 10 Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constituindo no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil organizada, serão eleitos democraticamente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado;

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será realizada por entidades legalmente constituídas representativas de segmentos artísticos e culturais.

Art. 11 O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte composição:

I- 4 (quatro) membros representando o Poder Público, a ser indicados pela Chefia do Poder Executivo;

II- 4 (quatro) entidades representando a sociedade civil organizada, eleitas em fórum realizado para tal finalidade.

§ 1º A entidade da sociedade civil que for eleita deverá indicar associados, titular e suplente, para representá-la no Conselho.

§ 2º A entidade da sociedade civil eleita não poderá indicar como representante detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo municipal.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o seu presidente, que terá voto de desempate.

Art. 12 O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias do Sistema Municipal de Cultura – SMC para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públi-

cas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

SUBSEÇÃO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 13 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se em uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura ou de acordo com as necessidades Municipais.

SEÇÃO IV DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 14 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I- Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II- Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- III- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;
- IV- Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SUBSEÇÃO I DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 15 O Plano Municipal de Cultura –

PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 16 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolverá projetos a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Chefia do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

SUBSEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 17 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 18 O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e demais entes federativos.

Art. 19 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e seus créditos adicionais;

II- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III- contribuições de mantenedores;

IV- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, através da Subsecretaria Municipal de Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V- doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI- subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VII- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VIII- resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

X- saldos de exercícios anteriores; e

XI- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 20 O Fundo Municipal de Cultura – FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, desde que atenda ao interesse público.

Parágrafo único. Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

Art. 21 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pesso-

as jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

SUBSEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E

INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 22 Caberá Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade local construídos a partir de dados coletados pelo Mapeamento Cultural do Município de Saquarema.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 23 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I- coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e

racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II- disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III- exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 24 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SUBSEÇÃO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO

NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 25 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, através da Subsecretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e instituições educacionais.

Art. 26 O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II- a formação nas áreas técnicas e artís-

ticas.

TÍTULO II

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 27 O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 28 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 29 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura poderá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 30 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 31 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições

em contrário.

Saquarema, 26 de junho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

LEI Nº 2.883, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 308.672,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais), no orçamento vigente, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 308.672,00 (trezentos e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais), a ser alocado na Unidade abaixo elencada:

Órgão: 07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 010 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2.267 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Natureza Despesa: 3.1.90.11.02 – Venc. Vant. Fixas – Pessoal comissionado

Valor: R\$ 260.672,00

Fonte de Recursos\Detalhamento: 2660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

- FNAS

Órgão: 07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 010 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2.267 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Natureza Despesa: 3.1.90.11.08 – Salário Maternidade

Valor: R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos\Detalhamento: 2660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

- FNAS

Órgão: 07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 010 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2.267 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Natureza Despesa: 3.1.90.13.01 – Contribuição Patronal - INSS

Valor: R\$ 40.000,00

Fonte de Recursos\Detalhamento: 2660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

- FNAS

Órgão: 07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 010 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2.267 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Natureza Despesa: 3.1.91.13.01 – Obrigações Patronais – Pessoal Ativo Plano Financeiro

Valor: R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos\Detalhamento: 2660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

- FNAS

Órgão: 07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

Unidade: 010 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2.267 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Natureza Despesa: 3.1.91.13.02 – Obrigações Patronais – Pessoal Ativo Plano Previdenciário

Valor: R\$ 3.000,00

Fonte de Recursos\Detalhamento: 2660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social

- FNAS

Órgão: 07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

mento Social

Unidade: 010 – Fundo de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0020 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

Ação: 2.267 – Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Natureza Despesa: 3.3.90.08.01 – Salário Família

Valor: R\$ 1.000,00

Fonte de Recursos\Detalhamento: 2660.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º As dotações orçamentárias, contemplando a nova natureza de despesa constante desta Lei, tornam-se incorporadas ao PPA 2026-2029 e em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente neste município, em obediência à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Em decorrência desta Lei fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas da respectiva unidade orçamentária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 26 de junho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

DECRETO Nº 3.245, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no valor de R\$ 2.931.996,94 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) para Reforço de Dotações Consignadas no Orçamento Geral do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.825, de 22 de dezembro de 2025;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por anulação parcial, no Orçamento Geral do Município, na Secretaria Municipal da Mulher, e no Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 2.931.996,94 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial.

Art. 3º Em decorrência deste Decreto, fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas das referidas Unidades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de junho de 2026.

Saquarema, 25 de junho de 2026.

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE MOVIMENTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
Ficha	Programa	Subprograma	Natureza da Despesa	Fornecedores	Redução	Suplementação
1178	16.020.10.301.0015.2.149		3.3.90.01.00.00	1.500.1002	2.746.152,00	-
74	04.001.04.122.0024.1.203		4.4.90.52.19.00.00	1.704.0000	4.602,47	-
1136	16.020.10.122.0010.2.165		3.3.90.30.21.00.00	1.500.1002	181.242,47	-
1670	16.020.10.301.0018.2.149		3.3.90.38.62.00.00	1.500.1002	-	1.909.707,12
1671	16.020.10.302.0015.2.190		3.3.90.39.62.00.00	1.500.1002	-	836.444,88
1659	04.001.04.122.0024.1.203		4.4.90.52.30.00.00	1.704.0000	-	4.602,47
1672	16.020.10.301.0018.2.149		3.3.90.30.21.00.00	1.500.1002	-	104.676,40
1673	16.020.10.302.0015.2.190		3.3.90.30.21.00.00	1.500.1002	-	57.709,91
1178	16.020.10.301.0015.1.003		4.4.90.52.20.00.00	1.500.1002	-	3.863,67
1674	16.020.10.302.0015.1.004		4.4.90.52.20.00.00	1.500.1002	-	3.389,86
1675	16.020.10.122.0015.1.081		4.4.90.52.20.00.00	1.500.1002	-	10.386,20
1676	16.020.10.301.0015.1.003		4.4.90.52.23.00.00	1.500.1002	-	306,81
1677	16.020.10.302.0015.1.004		4.4.90.52.23.00.00	1.500.1002	-	306,81
1678	16.020.10.122.0015.1.081		4.4.90.52.23.00.00	1.500.1002	-	613,62
					2.931.996,94	2.931.996,94

PORTARIA Nº 365, DE 24 DE JUNHO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelos arts. 67 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022;

Considerando a necessidade de avaliação criteriosa e transparente das propostas recebidas nos editais culturais nºs 02/2026, 03/2026, 04/2026 e 05/2026 referentes a PNAB Ciclo 2 (2026);

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais no âmbito da PNAB – Ciclo 2, com a finalidade de analisar, avaliar e emitir parecer técnico sobre as propostas inscritas nos editais

nºs 02/2026, 03/2026, 04/2026 e 05/2026.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais no âmbito da PNAB – Ciclo 2, os seguintes membros:

I- 3 (três) servidores públicos, vinculados a Subsecretaria Municipal de Cultura:

•Fernanda Braga Ferreira, matrícula nº 9507053-1, Presidente;

•Jaciera Maltez Dias de Sá, matrícula nº 9507629-1, Membro;

•Telma da Silva Melo Cavalcanti, matrícula nº 957702-3, Membro.

II- 3 (três) pareceristas técnicos externos, selecionados por meio do Edital de Credenciamento nº 01/2026, para contratação direta:

•Adriana Tulio Baggio – CNPJ nº 30.414.153/0001-46;

•Leandro Eustáquio Gomes – CPF nº 04*****77;

•Theo Costa Duarte – CNPJ nº 51.979.536/0001-31.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 24 de junho de 2026

Lucimar Pereira Vidal da Costa

Prefeita

AVISOS, ATAS, EXTRATOS E TERMOS DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026 – UASG 985909

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura técnica, compreendendo locação de equipamentos, montagem, operação e desmontagem de sistemas de sonorização e iluminação para eventos de pequeno porte, sob demanda, para atender as unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, conforme processo administrativo nº 7.618/2026.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Data da Licitação: 14/7/2026.

Horário: Às 10 h.

Obs.: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, ou no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura

Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> e Portal Licitanet: <https://licitanet.com.br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756. Saquarema, 26 de junho de 2026.
Ingrid Strino da Conceição
Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026 – UASG 985909

Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de kits de enxoval para bebês destinados às gestantes atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Saquarema, no âmbito do Projeto Carinho de Mãe, conforme processo administrativo nº 21.362/2025.

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico.

Data da Licitação: 13/7/2026.

Horário: Às 10 h.

Obs.: O edital detalhado encontra-se a disposição na sala do Departamento de Licitações e Contratos para consulta ou retirada, das 09h30 às 16h30, ou no Portal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saquarema: <https://licitacoes.saquarema.rj.gov.br> e Portal Licitanet: <https://licitanet.com.br>

Local: Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema/RJ, CEP 28990-756. Saquarema, 26 de junho de 2026.

Ingrid Strino da Conceição
Pregoeira.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 183/2025

Processo Administrativo nº 18.637/2023

Contratante: Município de Saquarema.

Contratada: Cofranza Construtora LTDA, CNPJ nº 03.396.992/0001-06.

Objeto: Acréscimo e a supressão do contrato nº 183/2025, firmado entre as partes em 27/11/2025.

Valor do Acréscimo: R\$ 917.994,02.

Valor da Supressão: R\$ 4.364.086,73.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 26.824.499,08.

Dotação Orçamentária:

PT 15.451.0092.1.149;

ND 4.490.51.08.00;

Fonte 1500.

Saquarema, 17 de junho de 2026.
Cledson Sampaio Bitencourt
Secretário Municipal de Infraestrutura.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 4.419/2026.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 024/2026.

Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de insumos e suprimentos básicos destinados ao atendimento de situações de emergência e calamidade pública no Município de Saquarema (Kit Calamidade), visando ao atendimento emergencial de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social afetados por tais ocorrências.

Homologo o resultado do julgamento da respectiva dispensa eletrônica e **adjudico** em favor da empresa M F C Distribuidora e Serviços LTDA, CNPJ nº 51.710.261/0001-36, os grupos 1, 2, 3 e 4, situada na Rua John Kennedy, nº 150, loja 240, Centro, Araruama/RJ, no valor total de R\$ 879.000,00.

Saquarema, 24 de junho de 2026.

Joice Mattos Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 23.856/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 010/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada no serviço de fornecimento, manutenção e recarga de extintores de incêndio para atender as demandas dos equipamentos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Saquarema/RJ.

Homologo o resultado do julgamento da respectiva dispensa eletrônica e **adjudico** em favor das empresas Bessa Fire Comércio e Serviços Contra Incêndio LTDA, CNPJ nº 26.761.835/0001-58, o grupo 1, situada na Rua Laura Martins Coelho, nº 32, Dois Valos, Cordeiro/RJ, no valor total de R\$ 10.580,00, e WC Extintores LTDA, CNPJ nº 09.157.638/0001-05, o grupo 2, situada na situada na Rua Francisco Lobo

Costa, nº 167, Parque Novo Mundo, Campos dos Goytacazes/RJ, no valor total de R\$ 7.999,30.

Saquarema, 25 de junho de 2026.

Joice Mattos Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº 9.568/2023.

Ratifico o parecer da Procuradoria Geral e autorizo a celebração do 3º Termo Aditivo do contrato de locação do imóvel situado na Rua 79, nº 1.305, Reserva de Jaconé, Jaconé, Saquarema/RJ, onde funciona o Centro Dia do Idoso, com início em 3 de julho de 2026 e termino previsto em 2 julho de 2027, com fundamento no art. 74, V, § 5º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Saquarema, 22 de junho de 2026.

Joice Mattos Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 013/2023

Processo Administrativo nº 9.568/2023.

Locatário: Município de Saquarema.

Locador: Ivair Barroso Junior.

Objeto: Prorrogação do contrato de locação de imóvel, situado na Rua 79, nº 1305, Reserva de Jaconé, Jaconé, Saquarema/RJ, onde funciona o Centro Dia do Idoso.

Prorrogação: 12 meses.

Valor Mensal: R\$ 7.133,19.

Saquarema, 24 de junho de 2026.

Joice Mattos Terra
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

IPRES

PORTARIA Nº 31, DE 19 DE JUNHO DE 2025

O PRESIDENTE DO IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no



uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de complemento da fundamentação legal, determinado pelo TCERJ;

RESOLVE

Art. 1º Retificar o trecho específico da portaria nº 43, publicada no D.O.S de 15 de julho de 2025, edição 1710, processo nº 110/2022, passando a constar como fundamento complementar e pressuposto legal o artigo 6º- A da EC-41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 15 de julho de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Saquarema, 19 de junho de 2026.

José Elimar Kunsch
Presidente.

**PORTARIA Nº 32,
DE 25 DE JUNHO DE 2025**

O PRESIDENTE DO IPRES - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de alteração do percentual da cota total, determinado pelo TCERJ;

RESOLVE

Art. 1º Retificar o trecho específico da portaria nº 07, publicada no D.O.S de 15 de fevereiro de 2024, edição 1358, processo nº 246/2023, alterando o valor equivalente de 85% da cota total, descrita no ato publicado, para o percentual de 80%.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 15 de fevereiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Saquarema, 25 de junho de 2026.

José Elimar Kunsch
Presidente.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2026
NOTA INFORMATIVA 02**

A Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o Instituto Ação,

no uso das suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2026, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, vem por meio deste comunicar que, em virtude do jogo da Seleção Brasileira, previsto para o dia 5 de julho, fica **ALTERADA** a data das provas que seriam no dia 5 de julho, para serem aplicadas no dia 12 de julho, mantendo a aplicação nos dois turnos, conforme anteriormente previsto, e alocação divulgada no dia 18 de junho.

Segue abaixo o Cronograma Atualizado. Saquarema, 25 de junho de 2026.
Comissão Especial Organizadora do Concurso Público

**ANEXO II
CRONOGRAMA DO CONCURSO
PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SAQUAREMA – RJ**

CRONOGRAMA PREVISTO PARA O CONCURSO PÚBLICO	
Prova Objetiva e Discursiva	12/07/2026
Publicação do Gabarito Parcial da Prova Objetiva	14/07/2026
Recurso contra o Gabarito Parcial da Prova Objetiva	15 e 16/07/2026
Gabarito Pós Recursos da Prova Objetiva	27/07/2026
Resultado Parcial da Prova Objetiva e Discursiva	29/07/2026
Recurso sobre o Resultado da Prova Objetiva e Discursiva	30/07/2026
Resultado da Prova Objetiva e Discursiva Pós Recursos	10/08/2026
Prova de Títulos	11 e 12/08/2026
Resultado da Prova de Títulos	25/08/2026
Recurso contra o Resultado de Títulos	26/08/2026
Resultado Prova de Títulos Pós Recursos	27/08/2026
Resultado Final	27/08/2026

• O Instituto Ação, juntamente com a Comissão Especial Organizadora do Concurso Público, poderá, mediante aviso no site da mesma, antecipar ou prorrogar os prazos do presente cronograma.

APLICAÇÃO DE PROVAS		
	TURNOS	CARGOS
12/07	MANHÃ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO DE TI TÉCNICO INTÉRPRETE E TRADUTOR
	TARDE	ARQUIVISTA AUDITOR CONTADOR CONTROLADOR PROCURADOR LEGISLATIVO



you você conhece o
nosso canal no
YouTube?

inscreva-se!

youtube.com/PrefeituraDeSaquaremaOficial





SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTE, LAZER E TURISMO

SAQUÁ FUNFEST₂₆

SEG 29 JUN  CAMPO DE AVIAÇÃO

14h



**TRANSMISSÃO
AO VIVO**

16h

VITIN

18h

**VOU
ZUAR!**

20h



**Gabriel
Oliveira**

